Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Fev-2015-14:11-022881-1/2

MENSAGEM Nº 18/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza repasse de verbas oriundas do Governo Federal à Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, obedecendo as diretrizes do Piso de Transição de Média Complexidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Referido repasse de valores será destinado ao desenvolvimento do Projeto Família na Escola, com a participação aproximada de 160 famílias de alunos matriculados na Escola de Educação Básica Carlos Almeida e Zilda Arns na Modalidade de Educação Especial, oportunizando às famílias um espaço de acolhimento seguro, produtivo e propício à troca de experiências e convívio social, desenvolvendo ações que oportunizem a integração da família na escola.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 5 de fevereiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 20/2015

Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 4.794,16 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), no período compreendido de 10 de abril a 10 de dezembro de 2015, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24400222.250.000 Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte 935

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS)** E **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O **Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312, apto 503 Centro, Pato Branco – PR, neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE** , inscrita sob no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07 , com sede a Travessa . A. Borges, 152 –São Vicente, em Pato Branco-PR, através de sua representante legal a Senhora Maria Ondina Perozzo Boscatto, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 1.158.728 SSP/PR e do CPF nº 213.817.809-97, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tomazoni, nº 179 - Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1º. A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) .

2º. Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF n º 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS n º 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº de de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 4.794,16 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos) no período

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

compreendido de 10 de abril a 10 de dezembro de 2015, de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e á medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS-Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência-3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5244-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º. As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º. As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas pela CIB e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de abril a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da realização dos mesmos.

4º. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICIPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pela Portaria nº 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

a) Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

c) Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;

d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

e) Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;
f) Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.
g) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
h) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
i) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
j) Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
k) Fiscalização sobre execução do Serviço;
l) Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

a) Encaminhar ao MUNICIPIO /SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
c) Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
d) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNÍCIPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
e) Informar mensalmente ao MUNICÍPIO/SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
f) Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento , monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;
g) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE,fornecendo as informações necessárias à sua execução;

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

k) Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
l) Abrir e manter conta bancária especifica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações
m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
n) Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo ,a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
p) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários , as guias de encaminhamento ,(referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
q) Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
r) Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
s) Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
t) Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social , na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
u) Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providencias elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

a) Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
d) Exceto despesa bancaria a realização de despesas com taxas bancarias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
e) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes,

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral , móveis, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subseqüente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único. - É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE .

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICIPIO para aprovação final:

a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
e) Conciliação do saldo bancário ;
f) Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancaria indicada pela SMAS;
h) Oficio de encaminhamento de prestação de conta;
i) Relatório de atendimento (RA) , mensal;
j) Copias de cheques;
k) Copias de notas fiscais;
l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber .as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

1º Constitui, particularmente , motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;
d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e preferencialmente no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento , creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valos transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município , a partir da data do recebimento , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei n º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, ou seja, de 10 de abril a 10 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco , observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam , ainda as seguintes condições:

Assessoria Jurídica d
Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
b) As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, de de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Assessoria Jurídica d
Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº/2015	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 4.794,16 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos) 10 de abril a 10 de dezembro de 2015
VIGÊNCIA	10 de abril a 10 de dezembro de 2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.24400222.250.000 Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte 935
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Assessoria Jurídica
Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 334921

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 334921
Data Processo : 24/10/2014
Requerente : APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
Fone : 32244440 5406.0628
Identificador de processo (Internet) : YI6ZNBM

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:47:52

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Oficio 06/2015 Pato Branco, 04 de fevereiro de 2015

Prezado Senhor,

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 77.130.953/0001-07, com os estabelecimentos na Travessa A. Borges, n°. 152, Bairro São Vicente e Rua Marilia, n° 791, Bairro São Roque, nesta cidade de Pato Branco, vem através deste encaminhar a vossa senhoria o Projeto Social Família na Escola, no valor de R$ 4.794,16 (quatro mil setecentos e noventa o quatro reais e dezesseis centavos), correspondente aos meses de Abril a Dezembro de 2015, totalizando R$ 43.147,44 (quarenta e três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) anuais, a fim de atender ações previstas no Plano de Trabalho em anexo, obedecendo as diretrizes do piso de transição de Média Complexidade do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A Entidade requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado com a documentação necessária, em conformidade com as exigências.

Atenciosamente,

Maria Ondina Perozzo Boscatto
Presidente da APAE de Pato Branco

Exmo. Sr.
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal de Pato Branco

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

I – CADASTRO DO ÓRGÃO E DO DIRIGENTE

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Nome do Órgão: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco		CNPJ 77.130.953/0001-07
Endereço: Travessa A. Borges, nº 152 – Bairro São Vicente – Pato Branco/ PR		Exercício: 2013
Município: Pato Branco - Paraná		CEP 85506-390
Telefone (46) 3224-4440	Fax (46) 3224-4440	e-mail : apaepatobranco@hotmail.com
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	Esfera Administrativa: Municipal	Tipo: Atendimento aos alunos e as famílias da Escola de Educação Básica Carlos Almeida e Zilda Arns na Modalidade Educação Especial / Apae do Município de Pato Branco.
Modalidade da Gestão: Média Complexidade		

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

Nome do Órgão: Maria Ondina Perozzo Boscatto				CPF: 213.817.809-97
Cargo ou Função Presidente	Data da posse 01/01/2014	Nº RG 1.158.728	Órgão expedidor: SSP/PR	Data de inicio e término: 01/01/2014 a 31/12/2016
Endereço Residencial Completo: Rua Prefeito Tomazoni, 179				CEP 85.505-160
Município: Pato Branco - Paraná	Telefone Residencial: (46) 3224-1681			E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 05 Servidor

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Responsável pelo Projeto

Nome Janete Schirr Simone Aparecida Vansetto	**Telefone** (46) 3224-4440
Endereço Rua Pedro Ramires de Melo, 21, Ap. 402 Centro Avenida das Torres, nº 335, Bairro São Luiz	**e-mail** renejanete@hotmail.com mone_vansetto@hotmail.com

II – PROJETO

Condição de gestão do Município: Gestão Básica			
Conta Corrente 5244-2	**Banco** Banco do Brasil	**Agência** 0495-2	**UF** Paraná
Recurso Recurso Federal do Piso de Transição de Média Complexidade		**Emenda nº**	
Programa Projeto Família na Escola			

Apresentação/Justificativa

Tendo em vista a Lei Orgânica da Assistente Social (LOAS – Lei 7.842 de 07/12/1993) que reafirma em seus princípios e diretrizes a superação de uma prática clientelista e favoritista apresentando novas referências para uma prática universalista, descentralizada e democrática de inclusão social, ressalta-se como relevante a retomada da família como unidade de atenção das políticas públicas, lançando um desafio na busca de opções mais coletivas e eficazes na proteção dos indivíduos.

Neste contexto acham-se inseridas as famílias dos alunos da Escola de Educação Básica Carlos Almeida e Zilda Arns na Modalidade Educação Especial, as quais apresentam características peculiares à grande maioria das famílias brasileiras, personagem deste arsenal de circunstâncias desfavoráveis. Diante deste cenário, o que se propõe com o presente trabalho é um plano de ação promocional, num espaço amplo de participação das famílias, visando o seu

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 06
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

fortalecimento numa perspectiva de promoção de seus membros.

Importante ressaltar que, as Escolas em sua função social necessita contemplar para essas famílias os aspectos de acolhida e vivência familiar comunitária e social, autonomia individual e autogestão familiar. Apesar de todas as referências neste sentido, torna-se necessário um trabalho base numa perspectiva social de qualidade, com o objetivo de viabilizar a retomada da família como unidade de atenção, pensando-se lançar um desafio na busca de opções mais coletivas e eficazes na relação "Família e Escola".

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, mantenedora das Escolas acima citada, a qual é especializada no atendimento à Pessoa com Deficiência Mental e Múltipla, reafirma o compromisso que o Projeto Família na Escola apresenta oportunizando, por meio da Educação, uma força conjunta para superar as dificuldades, sendo parceira na construção de uma identidade própria e coletiva, pois ambas são responsáveis pelo que produzem.

Assim, este projeto vem de encontro ao desenvolvimento de ações que oportunizem a integração da Família na Escola e ao entendimento dos profissionais envolvidos nesse processo em compreender o contexto no qual a família de nossos alunos está inserida.

Objetivo Geral:

- Oportunizar as famílias um espaço de acolhimento seguro, produtivo e propício à troca de experiências e convívio social, desenvolvendo ações que oportunizem a integração da família na escola.

Objetivos Específicos

- Elaborar e compreender os relacionamentos familiares a partir da realidade contextual;
- Acolher a demanda do sofrimento familiar, diante da limitação severa do filho, como forma de escuta, com visitas e acompanhamentos;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida;
- Discutir as dificuldades, as habilidades e a interação dos alunos;
- Informar as famílias sobre os cuidados necessários com a higiêne, alimentação, saúde, lazer e a importância dos exercícios físicos para jovens, adultos e idosos;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 07 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

- Informar a importância dos papeis familiares, estruturas, modelos, regras, ensinamentos, desejos de mudanças, religiosidade e participação na sociedade;
- Compreender a diversidade da deficiência intelectual, da doença mental e as psicopatologias;
- Trabalhar as famílias de riscos (super proteção, negligências, não aceitação, maus tratos);
- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho da função protetiva.
- Conhecer o contexto escolar;
- Participar de todos os momentos que se fizerem necessários na Escola;
- Discutir ações conjuntas relacionadas ao desenvolvimento do aluno;
- Favorecer momentos de integração entre os pais, professores e funcionários;
- Proporcionar aos pais momentos de reflexão e discussão de temas que vem de encontro aos anseios dos mesmos;

Metodologia

O Projeto Família na Escola será desenvolvido com a participação de aproximadamente 160 (cento e sessenta) famílias de alunos matriculados na Escola de Educação Básica Carlos Almeida e Zilda Arns na Modalidade Educação Especial, visitas, encontros ou reuniões mensais, na própria Escola.

Serão desenvolvidas ações socioeducativas, por meio de sensibilização, dinâmicas de grupo, reflexão, debates e discussões, palestras, leitura e análise de textos e filmes educativos, com temas sugeridos e assim definidos: Valores e sua importância, Relacionamento do casal, Separação de casais, Educação Sexual, Alcoolismo, Drogas, Obesidade, Qualidade de vida, Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Deficiências, Etiologias e prognósticos educativos e sociais, Higiene e Saúde, Dengue, Autonomia e Independência, Regras e limites, Autodefensoria, Primeiros Socorros, Segurança no trabalho, Audição e voz, Medicamentos e seu uso, Lazer em Família.

Metas

- Favorecer o convívio familiar e comunitário, valorizando hábitos de respeito, cooperação e amizade;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 08 Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

- Aprimorar o desenvolvimento das atividades diárias e atividades culturais e de lazer;
- Motivar as famílias a participarem de atividades da Instituição;
- Favorecer a integração no ambiente familiar e institucional, buscando melhor qualidade de vida ao aluno com necessidades especiais e seus familiares;
- Incorporar na prática escolar a participação da família;
- Proporcionar um momento agradável entre família e escola que sirva de demonstração de como é o dia-a-dia de seu filho.

Recursos Humanos

O desenvolvimento desse Projeto contará com a Direção, Coordenação Pedagógica, Professores, Funcionários e Equipe Multiprofissional, contando também com a parceria de Universidades, Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e voluntariado.

Recursos Materiais

- Material de Consumo
- Material de Expediente
- Material Pedagógico
- Alimentação
- Combustível

Controle e Avaliação

A avaliação do trabalho desenvolvido será realizada a cada encontro por meio de conversação do grupo participante, com sugestões de melhorias a cada tema abordado nos encontros realizados.

Considerações Finais

O contato com as particularidades e dificuldades de cada família participante do projeto tem possibilitado às mesmas um referencial de apoio e valores, a fim de oferecer recursos e oportunidades de crescimento psicossocial para que todos participem da busca e da conquista,

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 08
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 18 Visto

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

tanto de seus direitos e deveres quanto da exigência dos direitos e deveres da criança com deficiência. Como consequência este trabalho visa promover uma melhor qualidade de vida ao aluno e sua família, bem como a integração e desenvolvimento da mesma, gerando um melhor convívio familiar e, consequentemente, desenvolvimento escolar do aluno, além de proporcionar uma interação com a escola, buscando um desenvolvimento mais eficiente de acordo com as especificidades de cada um.

A família, como toda a sociedade, está passando por profundas transformações, e seus membros vivem uma constante mudança de emoções e afetos tanto positivos quanto negativos, principalmente nas famílias onde há filhos com deficiência há um enfrentamento maior de dificuldades seja de relacionamento familiar ou social, e nesse contexto, a Escola tem papel fundamental, por isso a necessidade de integrar a família com a escola.

III PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação:
Aprimorar a estrutura e aquisição de material de consumo para a concretização dos objetivos e das metas estabelecidas para o Projeto.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 19 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MES	VALOR
ABRIL	R$ 4.794,16
MAIO	R$ 4.794,16
JUNHO	R$ 4.794,16
JULHO	R$ 4.794,16
AGOSTO	R$ 4.794,16
SETEMBRO	R$ 4.794,16
OUTUBRO	R$ 4.794,16
NOVEMBRO	R$ 4.794,16
DEZEMBRO	R$ 4.794,16
TOTAL	R$ 43.147,44

Os valores supracitados deverão ser depositados mensalmente na Conta Corrente 5244-2, agência 0495-2 do Banco do Brasil de Pato Branco, específica para este fim, a partir do mês de abril de 2015.

SOLICITAÇÃO

Pelo acima exposto solicitamos a Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil sento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) a título de subvenção anual para o ano de 2015 para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco. Com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Sendo assim, agradecemos a atenção dispensada e reconhecemos a parceria da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e aguardamos a aprovação da nossa solicitação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

APAE PATO BRANCO - PR

PLANO DE AÇÃO 2015

Pato Branco, dezembro/2014

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Endereço: Rua travessa Borges, 152 – CEP: 85506-390
Pato Branco - Paraná
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com
Telefone 1 -46 - 3025-8200 Telefone 2 – 3224-4440
Presidente: MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO - CPF nº 213.817.809-97
Data de Nascimento: 07/03/1954
Carteira de identidade: 1.158.728 – Data de Expedição 04/07/1973
Órgão Expedidor: SSP/PR
Data do vencimento do mandato: 31/12/2016
Endereço: Rua Prefeito Tomazoni, 179 CEP- 85505-160
E-mail: ondina_boscatto@hotmail.com
Telefone1 – 0xx(46) 3224-1681 Telefone2 – 9102-0512

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO

Vice – presidente: ZENILDA DE QUADROS SPRICIGO

1ª Diretora Secretária: GISELE DALLA COSTA

2ª Diretora Secretária: MARIZE MARI FRESSATO HECKE

1ª Diretor Financeiro: DORVALINO CAETANO BENETTI

2º Diretora Financeira: ODILA MARIA GUINDANE

Diretor de Patrimônio: MILTON FERREIRA MATTOS

Diretor Social: ERLINDO ROSA

HISTÓRICO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com sede em Pato Branco-Pr presta atendimento em assistência social, educação e saúde aos usuários da área Rural e Urbana. A entidade é mantida através de convênios públicos, com a Prefeitura Municipal, Projetos e Programas Estaduais e Federais e de Doações captados junto à comunidade patobranquense.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

Aos dezesseis dias do mês de março de 1976, foi fundada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, mantenedora da Escola Especializada Recanto Feliz, uma sociedade de direito privado e sem fins lucrativos. Com estatuto registrado sob o nº 2170/06, livro 13, com inscrição no Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 77.130.953/0001-07, Utilidade Pública Municipal Decreto 238 de 18/01/1976, Utilidade Pública Estadual Lei nº 6912 de 02/09/1977, Lei Pública Federal nº 9819/91 de 16/12/1991, Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP nº0077-0, filiada a Federação Nacional e Federação Estadual das APAES, tem como objetivo oferecer atendimento educacional as pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Conselho Regional a qual dá orientações no setor administrativo e pedagógico.

Através das Deliberações do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº. 108/2010 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional, a referida Escola passa a denominar-se Escola de Educação Básica Carlos Almeida – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Fase I – na Modalidade Educação Especial, a partir do início do ano de 2012.

MISSÃO

Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família direcionados a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, bem como seu núcleo familiar, com vistas ao acesso dos mesmos aos serviços assistenciais de qualidade e a construção de uma sociedade justa e solidaria.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE
CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

OBJETIVOS

- Promover a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício de cidadania;
- Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público descrito acima e à promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento e a defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência e para suas famílias.

Infraestrutura

A Escola de Educação Básica Carlos Almeida e Zilda Arns, conta com duas sedes destinadas a atendimentos dos alunos, conforme abaixo discriminados:

a)- A Escola Carlos Almeida a sede está localizada na Travessa A. Borges nº 152 no Bairro São Vicente, numa área de 3.283,79 m², contendo 1.728,92 m² de área construída, distribuídos nos espaços seguintes:

- Sala para secretaria, recepção e serviço de telefonia,
- Sala de Informática;
- Sala para direção;
- Sala para coordenação pedagógica;
- Sala para arte;
- Auditório;
- Quadra esportiva coberta;
- 13 salas de aula;
- Sala para professores;
- Sala para Educação Física;
- Sala para vídeo/TV pen drive e biblioteca;
- Almoxarifado;

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Min. de Pato Branco Fls 24 Visto

- Lavanderia;
- Refeitório;
- Cozinha com almoxarifado em anexo;

A APAE utiliza espaços físicos da escola para atender serviços da Associação, Saúde e Serviço Social que são:

- Secretaria.;
- Consultório odontológico;
- Sala para serviço de escrituração do SUS;
- Sala para fonoaudiologia;
- Sala para psicologia
- Sala para fisioterapia;
- Sala para terapia ocupacional;
- Sala para serviço social;
- Depósito;
- 05 banheiros, sendo 03 com sanitários e chuveiro e 02 somente com sanitários;
- Sala para arquivos e documentos "arquivo morto";

O espaço físico foi todo adaptado e melhorado, para dar condições de acessibilidade e melhores condições de atendimento aos alunos.

b) – Escola Zilda Arns:

Está localizada no Bairro São Roque, Rua Marilia 791, destinado ao atendimento dos alunos da Educação Profissional, com área total de 6.422 m², sendo 611,80 m² de área construída, distribuídos nos seguintes espaços:

- Sala ampla destinada ao programa de marcenaria;
- secretaria
- Sala destinada aos programas de: Educação Física e Fisioterapia;
- Sala destinada ao atendimento de Psicologia e sala dos Professores;
- Espaço para almoxarifado;
- Cozinha;
- Sala de coordenação/Direção;
- Hall de entrada (área coberta) é utiliza para lanche dos professores;
- 04 banheiros com sanitários sendo 01 com chuveiro;
- Sala destinada a Educação Musical e Arte,

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 25 Visto

- Lavanderia;
- Casa de Alvenaria para o programa de Horta e Jardinagem;
- 01 estufa com estrutura de madeira e sombrite;
- 02 estufas com estrutura de sombrite;
- 08 salas de aulas;

Neste espaço físico se encontram algumas dificuldades, por necessitar de ampliação para melhor atendimento nas aulas de educação física e atendimento clínico, mas há projetos para ampliação já encaminhados.

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS EM 2015

ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência social é política de garantia de direitos que opera programas, projetos, serviços e benefícios, com o objetivo de prevenir e reduzir situações de risco social, pessoal, protegendo pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e criando medidas e possibilidades de socialização e inclusão social.

São usuários da assistência social os cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, estes decorrentes da pobreza, privação, ausência de renda, fragilidade de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por ser pessoa com deficiência. Incluindo-se as pessoas por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras.

SERVIÇO SOCIAL

Tratando-se da Escola de Educação Básica Carlos Almeida na Modalidade Educação Especial, o Serviço Social tem como parâmetro, prestar atendimento eficiente, responsável e de qualidade, bem como, respeitar os usuários independentemente de suas

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 26 Visto

crenças, comportamentos e valores, disponibilizando orientações, promovendo o acesso aos benefícios e informações.

Nesta área as profissionais desenvolvem atividades pertinentes à seguinte realidade:

- Atendimento sócio familiar;
- Visitas domiciliares;
- Reuniões com familiares, com orientações diversas sobre higiene pessoal e habitacional, e demais assuntos;
- Encaminhamentos às políticas setoriais do município como saúde, educação, habitação, agricultura, geração de trabalho e renda etc;
- Encaminhamento à rede socioassistencial da rede pública e privada;
- Encaminhamento do Beneficio de Prestação Continuada – BPC, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- Atendimento diário aos alunos;
- Emissão de relatórios sociais;
- Realização de contatos institucionais;
- Inclusão e acompanhamento dos alunos ao Mercado de Trabalho;
- Encaminhamento psiquiátrico junto ao CAPS e consulta com psiquiatra contratado para atendimento na escola;
- Orientações referentes às questões de negligência, maus tratos, abandono e pobreza com base nas 'legislações vigentes;
- Encaminhamento para a aquisição de benefícios eventuais e demais serviços relativos à Assistência Social do Município;
- Encaminhamento para Empresa de Transporte para a viabilização da carteira de transporte coletivo urbano gratuito;
- Encaminhamento para carteira de transporte interestadual gratuito;
- Agendamento para as especialidades médicas junto ao posto de saúde local;
- Garantia de acesso à documentação civil dos alunos e familiares (RG, CPF, carteira de trabalho, certidão de nascimento, carteira de vacinação, titulo de eleitor, entre outros)
- Orientações referentes aos benefícios atrelados à Previdência Social como auxilio doença, pensão, aposentadorias;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

- Articulação com a Secretaria de Saúde Municipal nas campanhas de vacinação;
- Possibilitar o desenvolvimento das potencialidades, da autonomia e do fortalecimento dos vínculos;
- Integração com a equipe pedagógica da escola e com demais profissionais da saúde;

Diante das atribuições descritas acima, pontua-se que as ações profissionais no âmbito do Serviço Social estão pautadas na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, da justiça social, da equidade, da qualidade, da democracia e, sobretudo da defesa intransigente dos direitos humanos.

PSICOLOGIA: Os atendimentos de Psicologia visam promover o bem estar da pessoa com deficiência e de todos os envolvidos no tratamento da mesma, envolvendo as pessoas com deficiência e seus familiares.

Os procedimentos a serem realizados estão focados prioritariamente na execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, em conjunto com a atuação do Serviço Social, em conformidade com os serviços contidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sob a Resolução nº 109 de 11/11/2009.

É realizado ainda encaminhamentos para a rede socioassistencial local, orientação aos familiares e /ou responsável, atendimento individual e grupal, estudo de caso com a equipe multiprofissional, bem como o acompanhamento das pessoas com deficiência.

Há outros profissionais que interagem no desenvolvimento dos serviços socioassistenciais com a finalidade de ofertar um atendimento multiprofissional que integre as áreas da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante ações que visam a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência por meio de oficinas e grupos socioeducativos.

PROJETOS DE ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA

Destina-se aos núcleos familiares das pessoas com deficiência sob a execução do Projeto "Família e Equipe: Parceria que dá certo", onde há o envolvimento de toda a equipe multiprofissional no sentido de trabalhar a ampliação da rede de pessoas com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

quem a família da pessoa com deficiência convive, compartilhando a troca de vivências e experiências a partir da identificação das necessidades. Será trabalhado por meio de oficinas com periodicidade mensal, abrangendo temáticas como relações familiares; nutrição e bem estar; cuidados essenciais para com a pessoa com deficiência, identificando situações de risco individual e social; superação de situações de violação de direitos por parte da família e cuidadores.

Identificação do Serviço da Política da Assistência Social

Destaca-se que as ações a serem executadas na entidade estão obedecendo as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social-PNAS e da Resolução nº 109/2009, bem como os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS. O quadro que segue abaixo descreve as atividades relacionadas à Proteção Social Básica, sob a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e à Proteção Social Especial, sob a operacionalização do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias.

Ação	Capacidade de Atendimento	Recurso Financeiro Utilizado	Recursos Humanos Envolvidos	Abrangência Territorial
Realização de oficinas com temáticas diversas contando com a participação de colaboradores das diversas políticas setoriais;	220 pessoas com deficiência e suas famílias	Terá a utilização dos recursos financeiros advindos da subvenção para a execução da ação;	Assistente Social, Psicóloga, Pedagoga e Terapeuta Ocupacional e convidados	As pessoas com deficiência que residem no Município, tanto na área urbana e rural.
Realização da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência, com ênfase na Divulgação dos Direitos essenciais previstos nas legislações vigentes;	400 indivíduos, incluindo membros da sociedade civil, pessoas com deficiência e seus familiares, diretoria da Associação;	Os recursos financeiros a serem utilizados serão advindos da Subvenção Municipal e/ou recursos da entidade;	Terá a articulação com o Poder Público Municipal, os membros da rede de atendimento local, diretoria da Associação e demais	As pessoas com deficiência que residem no Município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

			órgãos correlatos às áreas da saúde; educação, cultura, esporte e lazer.	
Acompanhamento multidisciplinar das famílias integrantes no Programa BPC na Escola, em articulação com o Comitê do referido programa.	Aproximadamente 200 pessoas com deficiência e suas famílias;	Será utilizado recursos financeiros advindos da Subvenção Municipal	Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo.	Pessoas com Deficiência das áreas urbana e rural.
Articulação com as equipes de referência da Proteção Social Básica-CRAS e Proteção Social Especial-CREAS para os devidos encaminhamentos que se fizerem necessários e realização de encontros periódicos para discussão dos casos;	Aproximadamente 200 pessoas com deficiência.	Serão utilizados recursos financeiros advindos da Subvenção Municipal e Federal	Assistente Social, Psicóloga, Pedagoga, Terapeuta Ocupacional.	Pessoas com Deficiência residentes no Município.
Desenvolvimento de atividades socioeducativas às pessoas com deficiência que apresentam algum grau de dependência e suas famílias, onde haja no seio familiar atitudes discriminatórias e ausência de cuidados básicos.	Aproximadamente 80 pessoas com deficiência e suas famílias	Serão utilizados recursos financeiros advindos da esfera municipal e federal para a execução dessa ação.	Assistente Social, Psicóloga, Pedagoga e demais profissionais convidados para a execução das atividades.	Pessoas com Deficiência residentes no Município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Frisa-se que todas ações propostas em âmbito institucional serão destinadas as pessoas com deficiência e seus familiares com intuito de trabalhar os laços familiares e comunitários, revigorando os aspectos de autonomia e protagonismo dos indivíduos.

Formas e/ou estratégias de participação dos usuários

Nas atividades a serem realizadas, os usuários participarão de forma continuada das oficinas e grupos socioeducativos, bem como suas famílias, tendo foco nas etapas do plano como a execução, avaliação e monitoramento.

Quanto aos aspectos da avaliação e do monitoramento, pontua-se que será realizado por meio da aplicação de questionários, bem como a elaboração de resumo de execução de cada atividade proposta. Convém salientar que a elaboração e aplicação dos instrumentais citados terão a participação tanto dos profissionais envolvidos (assistente social; psicóloga e pedagoga) e população beneficiária (famílias).

A aplicação dos instrumentais serão realizadas a cada encontro, propiciando assim momento de reflexão acerca dos resultados e metas a serem alcançados.

Considerações Finais

Considerando as ações elencadas para o ano de 2015 e tendo a clareza dos objetivos propostos enquanto promoção e articulação dos serviços necessários à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, pretendemos enquanto entidade mantenedora, dar o suporte necessário para que isso se concretize da melhor forma, em consonância com cada área envolvida nesse processo, em especial à Política de Assistência Social.

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da APAE

LIDES MARIA BALDISSERA
Diretora da APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO 2015

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, vem através deste encaminhar o plano de aplicação- exercício de 2015 da Subvenção Federal, tendo em vista a solicitação da Prefeitura Municipal de Pato Branco para lançamento no Sistema Integrado de Transferência - SIT.

2.2 – Despesas efetuadas com o valor previsto na Resolução 28/2011	Valor

DESPESAS COM CUSTEIO:

a) Material de Consumo: TOTAL	42.947,44
01. Material de Expediente	10.306,83
02. Material de Limpeza e produtos e Higienização	7.918,83
03. Gás Engarrafado	2.210,00
04. Combustíveis em Geral e Lubrificantes Automotivos	2.500,00
05. Gêneros de Alimentação	10.011,78
06. Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis	
07. Material de Cama, Mesa e Banho	
08. Material Educativo e Esportivo	2.000,00
09. Material Elétrico e Eletrônico	
10. Material de Copa e Cozinha	
11. Material de Processamento de Dados	8.000,00
12. Outros Materiais de Consumo	
b) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física: TOTAL	-
01. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
02. Locação de Imóveis	
03. Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	
04. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
c) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica TOTAL	**200,00**
01. Serviços de Comunicação	
02. Serviços de Energia Elétrica	
03. Serviços de Água e Esgoto	
04. Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Imóveis	
05. Vale Transporte	
06. Locação de Imóveis	
07. Serviços Bancários	200,00
08. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	

TOTAL - DESPESAS COM O VALOR DO PLANO	43.147,44

Pato Branco, 04 de fevereiro 2015

Maria Ondina Herozzo Boscatto
Presidente da APAE de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 77.130.953/0001-07

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/02/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 2315.SVNL.2772
Emitida em 27/12/2014 às 09:19:28

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:	77130953000107
Razão Social:	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
Nome Fantasia:	ESCOLA ESPECIALIZADA RECANTO FELIZ
Endereço:	RUA TRAVESSA A. BORGES 152 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2015 a 13/02/2015

Certificação Número: 2015011501555562234488

Informação obtida em 26/01/2015, às 07:01:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.130.953/0001-07
Certidão nº: 64961828/2014
Expedição: 13/10/2014, às 10:29:46
Validade: 10/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.130.953/0001-07, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 012785411-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.130.953/0001-07**
Nome: **APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE PATO BRANCO**
Estabelecimento inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/05/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ/CPF..: 77.130.953/0001-07
CADASTRO..: 00000003514000
ENDEREÇO..: TV BORGES , 000152 - SAO VICENTE
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: Pr

FIN IDADE: Licitação

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 26 de Janeiro de 2015.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0002234/2015
Código de autenticidade da certidão: 977426205977426

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:23:55 do dia 15/12/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2015.
Código de controle da certidão: **2CC7.D94B.7709.52C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

PARECER TÉCNICO

Em Análise ao Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE, podemos perceber os seguintes itens:

- O Plano de Trabalho apresentado tem seu foco em atividades educacionais, clarificado pelo título do projeto: "Família na escola", abordagem do tema no decorrer de todo o projeto;
- O público alvo do projeto é representado por alunos da Escola de Educação Básica Carlos Almeida e Zilda Arns, na modalidade de Educação Especial;
- O quadro de Recursos Humanos é representado por professores, e não está pautado na NOB/SUAS RH;
- Não considera em nenhum item do projeto a resolução Nº 109/2009 CNAS (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);

Dessa Maneira, entendemos que o plano de trabalho proposto pela instituição não contempla os serviços preconizados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O recurso almejado pela organização, é repassado ao município através de transferência de Fundo a Fundo (FNAS ao FMAS) para cofinanciamento da execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em situação de violação de direitos, através do Piso de Transição de Média Complexidade (MDS), serviço que não é demonstrado no Plano de Trabalho da entidade.

Estes serviços devem ser ofertados a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia, com os seguintes objetivos:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados. (CNAS, Resolução Nº 109/2009)

Assim, concluímos que o trabalho realizado pela instituição é de grande valia para as pessoas com deficiência matriculadas na Escola de Educação Básica Carlos Almeida e Zilda Arns, todavia não contempla os objetivos da Política de Assistência Social, uma vez que não considera a tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais, e não oferece universalidade na forma de acesso aos seus serviços.

Ressaltamos que este é o parecer técnico, o que não representa a decisão do colegiado, cabendo ao mesmo a análise e decisão suprema sobre a aprovação do plano de Trabalho, para recebimento de Subvenção Social.

Pato Branco, 11 de Dezembro de 2014.

Fernanda Merlo
Assistente Social
CRESS 6974/PR
Secretária Executiva dos Conselhos
Secretaria de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Teófilo Augusto Loiola esq. c/ Dez de Maio, nº264 – Bairro Sambugaro – CEP 85.502-480
*Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco – Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 014/2014

Súmula: Delibera sobre os pedidos de Subvenções Sociais, referentes aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução no ano de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária em 15 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidade:

a) Associação Missão Vida Nova;
b) Albergue Bom Samaritano;
c) Lar dos Idosos São Vicente de Paula;

Art. 2º Reprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com *recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidades:*

a) Casa de Recuperação SOS VIDA; (Serviço não pautado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS; Nº 109/2009, Plano não apresenta objetivos, metas e metodologia do trabalho)
b) Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM; (apresentação de aquisição *de materiais farmacológicos, em desacordo com a Resolução CNAS Nº 39/2010; foco* em trabalhos educacionais, sem considerar a Resolução CNAS Nº 109/2009)
c) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;(foco em atividades educacionais, não contemplando a universalidade no acesso aos serviços, tampouco considera a Resolução CNAS Nº 109/2009 para oferta de serviços)

Parágrafo Único: As entidades que tiveram seus planos reprovados, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reformularem seus Planos de Trabalhos, pautados na Resoluções CNAS Nº 109/2009 e 39/2010, para garantirem sua análise e aprovação *ainda no ano de 2014. A apresentação após essa data acarretará em análise pelo* colegiado apenas na próxima reunião ordinária de Fevereiro de 2015.

Art. 3º A análise realizada pelo Conselho, apenas cumpre o determinado pela Resolução 28/2011 do TCE/PR, não eximindo a participação da entidade em chamamento público, de acordo com a Lei Federal Nº 3.019/2014.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de Dezembro de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Teófilo Augusto Loiola esq. c/ Dez de Maio,
nº264 – Bairro Sambugaro - CEP 85.502-480
*Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 016/2014

Súmula: Delibera sobre os pedidos de Subvenções Sociais, referentes aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução no ano de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária em 17 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidades, após alteração do Plano de trabalho, analisado pelo colegiado em reunião ordinária:

a) Casa de Recuperação SOS VIDA; (Alterado Plano de Trabalho, agora pautado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009)
b) Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM; (após suprimir a aquisição de materiais farmacológicos, de acordo com a Resolução CNAS Nº 39/2010; e plano de trabalho pautado na Resolução CNAS Nº 109/2009)
c) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;(Após alteração do Plano de trabalho considerando a Resolução CNAS Nº 109/2009 para oferta de serviços)

Art. 2º A análise realizada pelo Conselho, apenas cumpre o determinado pela Resolução 28/2011 do TCE/PR, não eximindo a participação da entidade em chamamento público, de acordo com a Lei Federal Nº 3.019/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de Dezembro de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 42 Visto

No Reserva ..: 00078 Processo de Compra: Ano: Data: 05/02/2015
Orgao: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional ...: 08.24400222.250.000 Servicos de habilitacao e reabilitacao para pessoas com deficiencia e idosos - S
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 785
Fonte: 935 Bloco de financiamento da Protecao Social Especial (SUAS)

---------- Valores ----------

Reservado .:	43.147,44
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	43.147,44

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
05/02/2015	Reserva de Dotacao	SUBVENCAO SOCIAL APAE		D. 2000	43.147,44

Marcelo Giasson
CRC/PR-052586/O-5

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando nº 040/15

Pato Branco (PR) em 24/02/2015

De: Secretaria de Assistência Social
Para: Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito.
Assunto: Transferências Voluntárias – APAE e Lar dos Idosos.

Ilustríssimo Senhor:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria cópia da Resolução 002/2015 que se refere a aprovação do CMAS em que diz respeito aos Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social da Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais de Pato Branco – APAE e Lar dos Idosos São Vicente de Paula, cujos mesmos somos favoráveis ao plano de trabalho e aplicação dos recursos.

Informamos ainda, que a servidora Anuska Maria de Sá Gudoski – Assistente Social e o Senhor Ivaldo Detogni – Diretor do Departamento Administrativo farão o acompanhamento e fiscalização dos termos de transferência, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no artigo 21 da Resolução 28/2011 TCE/PR.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social
Portaria n.º 161/2013 de 13/03/2013

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social.

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Teófilo Augusto Loiola esq. c/ Dez de Maio,
nº264 – Bairro Sambugaro - CEP 85.502-460
Fone: (0**46) 3225-5344
Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 001/2015

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao terceiro quadrimestre de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao 3º Quadrimestre do ano de 2014.

Art. 2º *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Pato Branco, 23 de Fevereiro de 2015.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO 002/2015

Súmula: Delibera sobre os pedidos de *Subvenções Sociais, referentes aos recursos* do Fundo Municipal de Assistência Social para *execução no ano de 2015.*

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas *atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio* de Deliberação em reunião ordinária em 23 de Fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidades, após alteração do Plano de trabalho, analisado pelo colegiado em reunião ordinária:

a) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (com recursos municipais);
b) *Lar dos Idosos São Vicente de Paula (com recursos federais)*

Art. 2º *A análise realizada pelo Conselho*, apenas cumpre o determinado pela Resolução 28/2011 do TCE/PR, não eximindo a participação da entidade em chamamento público, de acordo com a Lei Federal Nº 3.019/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 23 de Fevereiro de 2015.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun de Pato Branco
Visto

Visto
Fls 05
Câmara Mun. de Pato Branco

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2015

Através do **Projeto Lei nº 20/2015**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, assistência médica e educacional, consoante aos artigos 12, *§ 3º*, inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais **visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,** sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

Na esfera Municipal, a concessão de subvenções sociais exige previsão na Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária), autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2° e 3° da Lei Municipal n.° 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

> *"**Art. 2°**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III** – for determinada em lei específica."*
>
> *"**Art. 3°**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> *"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

*"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

***V – Subvenção Social,** a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em tramite autoriza o repasse no valor total de R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 09 (nove) parcelas, sendo R$ 4.794,16 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) cada parcela, no período compreendido de 10 de abril a 10 de dezembro de 2015, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei..

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária –Subvenção Social;(fls.3 a 9)
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.13/31);
3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.32 e 35) com validade até 26/05/2015;
4. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.33) com validade até 13/02/2015; **Documento Vencido**
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.34) com validade até 10/04/2015;
6. Certidão Negativa de Tributos Municipais (fl.36) – Emitida em 26/01/2015 com validade até 25/04/2015;
7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.37) com validade até 13/06/2015;
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.) valida até ...; **Documento não juntado**
9. Ata de Eleição da Diretoria (fls.) e documento do responsável; **Documento não juntado**
10. Estatuto Social (fls.); **Documento não juntado**
11. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais - **Documento não juntado;**
12. Lei Municipal n.º 238/76, de 18 de outubro de 1976, que declara de utilidade pública a entidade – **Documento não juntado;**
13. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J – **Documento não juntado**;
14. Declaração que a entidade não emprega menores de idade – **Documento não juntado**;
15. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – **Documento não juntado**;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48
Visto

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes aos quais tinha acesso:

1. Estatuto Social;
2. Ata de Eleição da Diretoria e documento do responsável;
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
4. Lei Municipal n.º 238/76, de 18 de outubro de 1976, que declara de utilidade pública a entidade;
5. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 30/04/2015;
6. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais, com validade até 20/03/2015 e
7. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade para
8. 24/03/2015.

Alertamos a Comissão de Finanças e Orçamento que deverão ser juntados pela entidade os documentos abaixo relacionados:

1. **Declaração que a entidade não emprega menores de idade;**
2. **Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;**

Quanto ao art.2º, relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, anexamos cópia do Balancete da Despesa referente a Secretaria Municipal de Ação Social, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.2440022.2.250000 - Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2015, Fonte 935 - que atenderá a subvenção concedida, comprovando o saldo orçamentário na data de 26 de fevereiro de 2015 de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Depois de anexado o documento faltante, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 26 de fevereiro de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

CX. P. 252 - 85604-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

ESTATUTO DA APAE DE PATO BRANCO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art, 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco ou, abreviadamente, Apae de Pato Branco, fundada em Assembleia realizada em 16 de março de 1976 nesta cidade de Pato Branco, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Pato Branco é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, e foro no município de Pato Branco , estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Pato Branco tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Pato Branco adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e seis folhas.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Pato Branco, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 25
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.P.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CÂMARA MUN. DE PATO BRANCO Fls. 34 Visto
CÂRTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
CÂMARA MUN. DE PATO BRANCO Fls. 50 Visto

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 26 Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.O. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4840 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 31 Visto
Câmara Mun. de Pa... Fls 35 Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
3
FLS: 27
Servidor

(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85806-380 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 52 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36 Visto
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 28
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 53 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 37 Visto

Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-97 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-330 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Pato Branco integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 29

Art. 13 – A Apae de Pato Branco é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 54
Visto

Câmara Mun. de P.
Fls 38
Visto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Fls: 30
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS. 37
Servidor 7

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 56
Visto
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 40
Visto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito à voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Fls: 32
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 57 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 41 Visto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 23
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 58 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 42 Visto

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 478-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19,* a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome.

CÂMARA DE PATO BRANCO FLS: 10 Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 39 Visto
Mun. de Pato Branco Fls. 43 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob

CÂMARA MUN. DE PATO BRANCO FLS. 35 11 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 60 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 44 Visto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 · R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85505-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

CARTÓRIO DE PATO BRANCO
FLS: 36
12
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 61 Visto
de Pato Branco Fls 45 Visto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 37
Servidor
13

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 62 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 46 Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Fls 38
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 63 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 47 Visto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

PROTOCOLO DE PATO BRANCO
Fls 39
Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85606-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 60 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 65 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 49 Visto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Fls 41
Servidor

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 66 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 50 Visto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges. 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85806-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 42
Servidor 18

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 67 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 51 Visto

Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

DE PATO BRANCO Fls 12 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 68 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 82 Visto

Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 44
Servidor
20

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 69 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 53 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 45 Servidor

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 70 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 54 Visto

Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 46
Servidor

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 71 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 65 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Fls. 41 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 42 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 46 Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 48
Servidor 24

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 43 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 57 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 49 Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CARTÓRIO DE PATO BRANCO
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 75 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 99 Visto

Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 51
Servidor

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 76 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 60 Visto

Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da Apae;
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a

PREFEITURA DE PATO BRANCO
FLS: 52
Serviço

Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85505-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaopatobranco@hotmail.com

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Pato Branco, 16 de julho de 2012.

Arnilda Mocellin Antoniazzi
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 53
Servidor

Edson Fernando Conl de Oliveira
OAB/PR 21 549

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85606-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 78 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 62 Visto

CARTÓRIO VIEIRA - Abegail Vieira Samara - Oficial - Pato Branco - PR - PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE PATO BRANCO

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e treze, às dezenove horas, na sede da APAE, situada na Travessa, A. Borges, nº 152, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Diário do Sudoeste no dia 18 de outubro e afixado em lugares públicos. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da Apae, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário, respectivamente Sra. Janete Balbina Schirr e Sra. Cledimara Gregorine, sendo convocado o Presidente da Apae de Pato Branco, Sra. Arnilda Mocellin Antoniazzi para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2011/2013. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da **Diretoria Executiva**, do **Conselho de Administração** e **Conselho Fiscal** para o exercício do mandato no período de 01/01/2014 a 31/12/2016. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO, residente na Rua Prefeito Tomazoni, 179, RG nº 1.158.728, CPF nº 213.817.809-97; **Vice-Presidente**: ZENILDA DE QUADROS SPRICIGO, residente na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 21, RG nº 1.592.272-3, CPF nº 195.725.819-53, **1º Diretor Secretário:** GISELE DALLA COSTA, residente na Rua Pedro José da Silva, nº 615, CPF nº 014.420.769-92; **2º Diretor Secretário:** MARIZE MARI FRESSATO HECKE, residente na Rua Manoel Ribas, 291, RG nº 670.785-8, CPF nº 487.217.279-53; **1º Diretor Financeiro:** DORVALINO CAETANO BENETTI, residente na Rua Clarice Soares Cerqueira, nº 320, RG nº 10.925.169-0, CPF nº 132.765.909-30; **2º Diretor Financeiro:** ODILA MARIA GUINDANE, residente na Rua Dr. Beltrão, nº 198, RG nº 1.326.90, CPF nº 212.148.329-20; **Diretor de Patrimônio:** MILTON FERREIRA MATTOS, residente na Rua Manuel Ribas, nº 357, RG: 4.368.949-5, CPF nº 761.389.849-00; **Diretor Social:** ERLINDO ROSA, residente na Rua Tocantins, nº 1757, RG nº 881.448-1, CPF nº 093.650.449-87; **Conselho de Administração:** ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI, residente na Rua Tapajós, 226, RG nº 906.502-4, CPF nº 941.158.779-87; DEUCRÉCIO TAMAGNO, residente na Comunidade Independência – Zona Rural, RG nº 3.406.870-4, CPF nº 554.082.579-91; MARILENE TONELLI SAMPAIO, residente na Rua Caramuru, nº 694, RG nº 3.351.937-10, CPF nº 046.539.869-32; RUI JOSÉ BODANESE, residente na Avenida Tupi, nº 2368, RG nº 7.626.110, CPF nº 286.042.568-30; SUELI GONÇALVES PETRALIA, residente na Rua Fiorelo Zandoná, nº 1060, Bairro Santa Terezinha, RG nº 6.064.214, CPF nº 286.042.568-30 e **Conselho Fiscal:** ALDEMIR ORSO, residente na Rua Ibiporã, nº 895, RG nº 160.597-8, CPF nº 213.587.109-53; ENOEMI CRODA SFOGGIA, residente na Rua Iguaçu, 375, RG nº 1412369, CPF nº 242.722.139-20; JOSEFA LARA KAJEWSKI, residente na Rua Tocantins, nº 1870, RG nº 2.067.323-0, CPF nº 525.570.659-00; CEMILDE DAS CHAGAS SILVESTRI, residente na Rua Tupinamba, nº 648, RG nº 8.292.187-7, CPF nº 074.432.909-00; JOCENEI MARIA OLEGINI RODRIGUES, residente na Rua Vicente de Col, nº 250, RG nº 4.954.326-3, CPF nº 706.536.589-15; NELI ARIOTTI, residente na Rua Itapuã, nº 681, RG nº 6.502.305-9, CPF nº 520.618.849-20. A Diretoria da Apae de Pato Branco, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Sendo assim o Presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto a Presidente ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI passa a fazer parte do Conselho Consultivo da Apae de Pato Branco. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Cledimara Gregorini e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia.

ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 94 Servidor

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85606-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 49 Visto

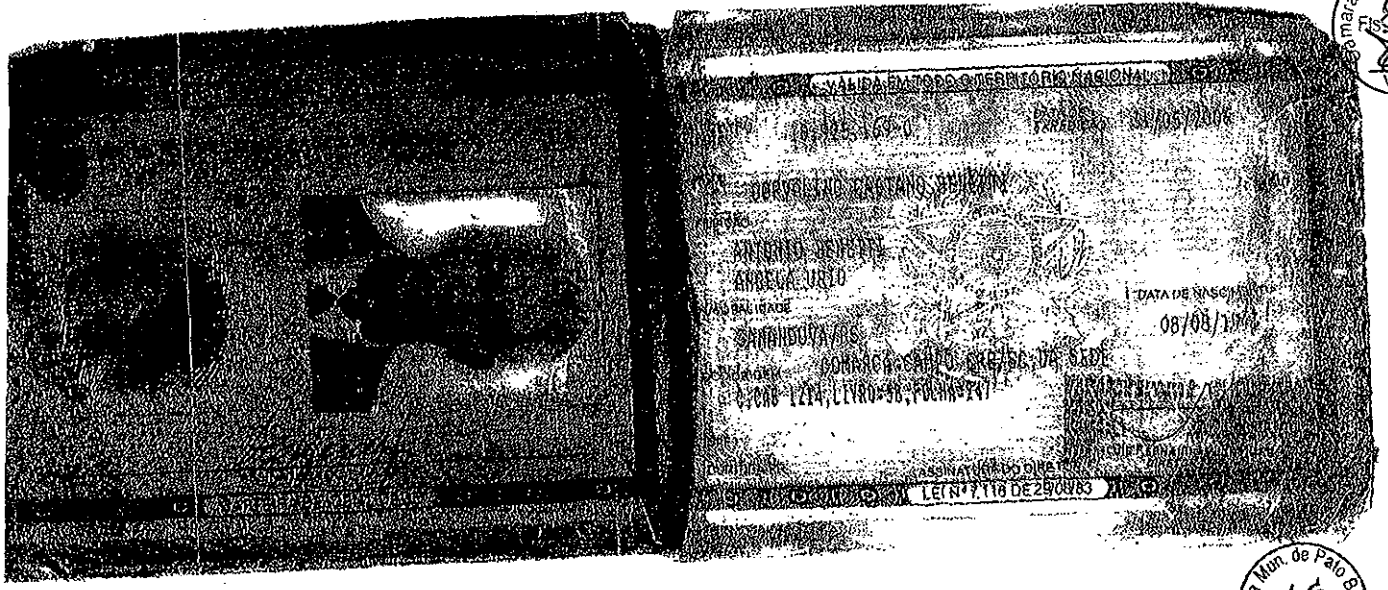
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 63 Visto

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE PATO BRANCO, ELEITA EM ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 20/11/2013

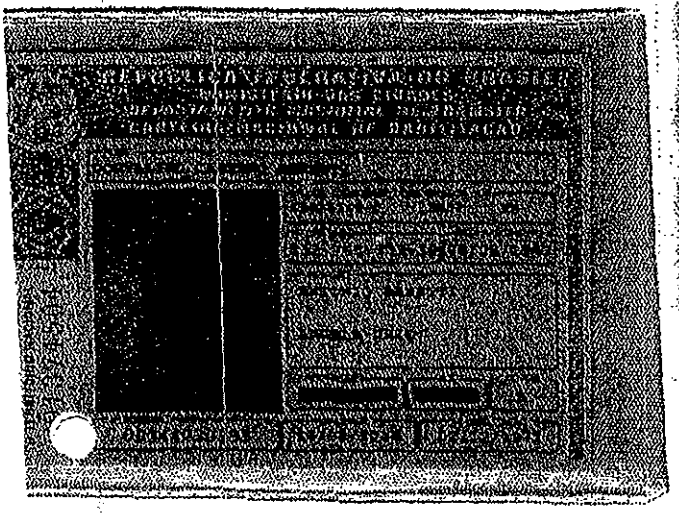
Aos 02 dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, às 19:00 horas, na sede da APAE de Pato Branco, Travessa. A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente. Os membros eleitos em assembleia geral para a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de **01/01/2014** a **31/12/2016** ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO, residente na Rua Prefeito Tomazoni, 179, RG nº 1.158.728, CPF nº 213.817.809-97; **Vice-Presidente**: ZENILDA DE QUADROS SPRICIGO, residente na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 21, RG nº 1.592.272-3, CPF nº 195.725.819-53, **1º Diretor Secretário:** GISELE DALLA COSTA, residente na Rua Pedro José da Silva, nº 615, CPF nº 014.420.769-92; **2º Diretor Secretário:** MARIZE MARI FRESSATO HECKE, residente na Rua Manoel Ribas, 291, RG nº 670.785-8; CPF nº 487.217.279-53; **1º Diretor Financeiro:** DORVALINO CAETANO BENETTI, residente na Rua Clarice Soares Cerqueira, nº 320, RG nº 10.925.169-0, CPF nº 132.765.909-30; **2º Diretor Financeiro:** ODILA MARIA GUINDANE, residente na Rua Dr. Beltrão, nº 198, RG nº 1.326.90, CPF nº 212.148.329-20; **Diretor de Patrimônio:** MILTON FERREIRA MATTOS, residente na Rua Manuel Ribas, nº 357, RG: 4.368.949-5, CPF nº 761.389.849-00; **Diretor Social**: ERLINDO ROSA, residente na Rua Tocantins, nº 1757, RG nº 881.448-1; CPF nº 093.650.449-87; **Conselho de Administração**: ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI, residente na Rua Tapajós, 226, RG nº 906.502-4, CPF nº 941.158.779-87; DEUCRÉCIO TAMAGNO, residente na Comunidade Independência – Zona Rural, RG nº 3.406.870-4, CPF nº 554.082.579-91; MARILENE TONELLI SAMPAIO, residente na Rua Caramuru, nº 694, RG nº 3.351.937-10, CPF nº 046.539.869-32; RUI JOSÉ BODANESE, residente na Avenida Tupi, nº 2368, RG nº 7.626.110, CPF nº 286.042.568-30; SUELI GONÇALVES PETRALIA, residente na Rua Florelo Zandoná, nº 1060, Bairro Santa Terezinha, RG nº 6.064.214, CPF nº 286.042.568-30 e **Conselho Fiscal**: ALDEMIR ORSO, residente na Rua Ibiporã, nº 895, RG nº 160.597-8, CPF nº 213.587.109-53; ENOEMI CRODA SFOGGIA, residente na Rua Iguaçu, 375, RG nº 1412369, CPF nº 242.722.139-20; JOSEFA LARA KAJEWSKI, residente na Rua Tocantins, nº 1870, RG nº 2.067.323-0, CPF nº 525.570.659-00; CEMILDE DAS CHAGAS SILVESTRI, residente na Rua Tupinamba, nº 648, RG nº 8.292.187-7, CPF nº 074.432.909-00; JOCENEI MARIA OLEGINI RODRIGUES, residente na Rua Vicente de Col, nº 250, RG nº 4.954.326-3, CPF nº 706.536.589-15; NELI ARIOTTI, residente na Rua Itapuã, nº 681, RG nº 6.502.305-9, CPF nº 520.618.849-20, tomam posse a partir da presente data e reafirmam o compromisso de aceitar e acatar todas as disposições contidas nos Estatutos da Federação Nacional das Apaes, da Federação das Apaes do Estado e Estatuto padrão da Apae, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e Resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria da Federação Nacional das Apaes, respeitando-as e fazendo-as respeita, declarando estarem cientes da credibilidade do movimento apaeano e assumindo o compromisso de se dedicarem com zelo, responsabilidade e diligência para cumprir a missão da Apae de promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa, solidária e inclusiva. Declaram e assumem o compromisso de que será empregado o permanente exercício de conduta ética, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento apaiano. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, cuja a ata foi lavrada por mim Simone Vansetto Chiapin e vai assinada também pela Presidente.

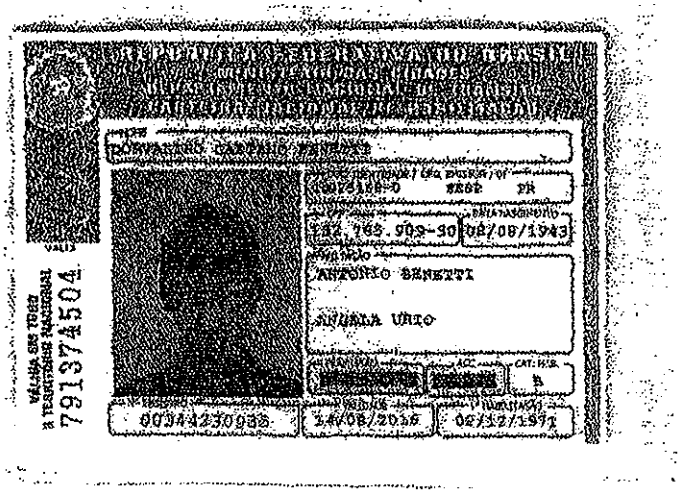
MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 55 Servidor



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 64
Visto

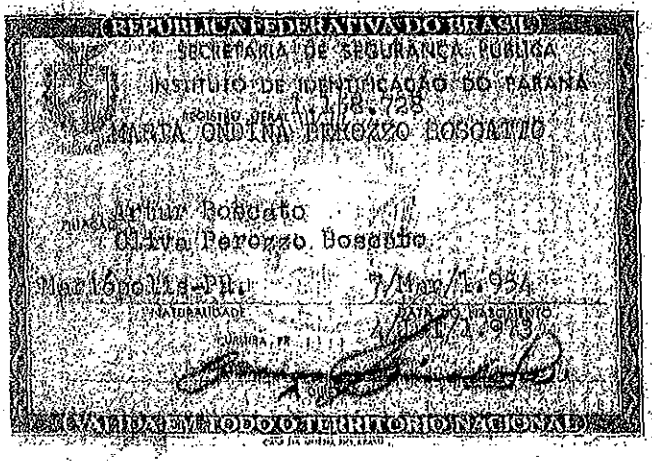




MUNICÍPIO DE PATO B
FLS: 58
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 81
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
1.158.728
MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO

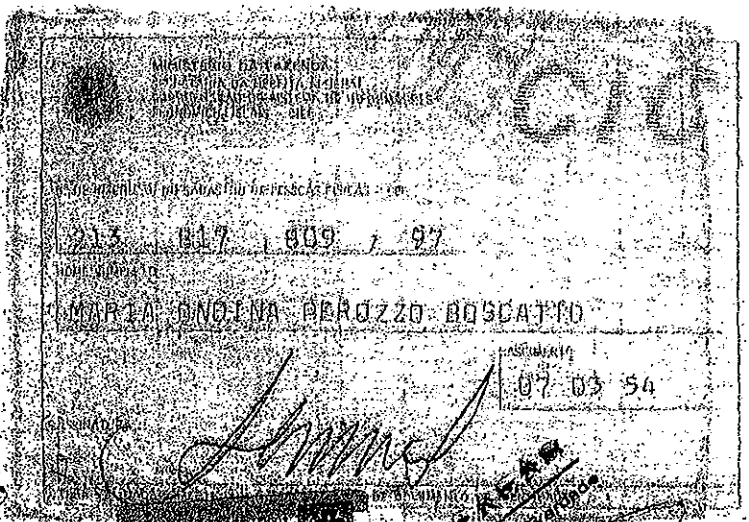
Arthur Boscatto
Ondina Perozzo Boscatto
Medianeira-PR 7/11/1954
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO
4/11/1973
ASSINATURA DO PORTADOR
ESTADO CIVIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE NÃO VÁLIDA PARA O EXTERIOR



2ª Via
07/08/91
PATO BRANCO



CARTEIRA DE IDENTIDADE
Maria Ondina Boscatto
ASSINATURA DO PORTADOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE NÃO VÁLIDA PARA O EXTERIOR



213 817 809 / 97
MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
07 03 54

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EG047767

AUTENTICADO
Confere com o original apresentado
Dou Fé
13 AGO. 2012
PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EG047768

AUTENTICADO
Confere com o original apresentado
Dou Fé
13 AGO. 2012
PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 54
Servidor

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 82 Visto
Câmara Mun. de Palo Branco Fls 64 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
77.130.953/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/09/1976

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ESCOLA CARLOS ALMEIDA, ED. INFANTIL, ENSINO FUND

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TR A. BORGES	**152**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-390	**SAO VICENTE**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/10/2014** às **08:39:23** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/10/2014

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 56 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 83
Visto

LEI Nº 238/76

DATA: 18 de outubro de 1976.
SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 1976.

Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 84 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 68 Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: *atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br*

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 01**

A entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, CNPJ 77.130.953/0001-07, com sede na rua Travessa Álvaro Borges, nº 152 – Bairro São Vicente, no município de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 01, desde 06/04/2005, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho.

A entidade atua em três áreas: Educação, Saúde e Assistência Social, todas direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Na área de Educação, através da Escola de Educação Especial Recanto Feliz, com educação básica na modalidade de Educação Especial, nos Programas de Educação Infantil (Estimulação Essencial e Pré-escola), Ensino Fundamental Séries Iniciais, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional. Atua também na área de saúde nos processos de avaliação, reavaliação e estudos de casos com equipe multidisciplinar e atendimento individualizado com profissionais das respectivas áreas: Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psiquiatria, Neurologia e Assistente Social. Na área de Assistência Social presta serviços de apoio às famílias, direcionado a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência como visitas domiciliares, acolhimento de famílias, encaminhamento para BPC, encaminhamento médico e ao mercado de trabalho.

A presente declaração tem validade até 30 de abril de 2015.

Pato Branco, 14 de Maio de 2014.

Helena de Fatima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 60
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral 24-02-2015-14:37-022469-1/1

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE
CNPJ: 77.130.953/0001-07

Controle: 015/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2014, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 20/01/2015

Válida até 20/03/2015

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 86
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77130953/0001-07
Razão Social: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
Nome Fantasia: ESCOLA ESPECIALIZADA RECANTO FELIZ
Endereço: RUA TRAVESSA A. BORGES 152 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2015 a 24/03/2015

Certificação Número: 2015022306303253186330

Informação obtida em 26/02/2015, às 09:50:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 84 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
		564,76	564,76	0,00	0,00	564,76
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
776 Fonte....: 933 IGD SUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSE						
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08244 Assistencia Comunitaria						
082440022 Assistencia Social						
082440022.2.246000 SUAS - PSB - Acoes do Projovem Adolescente - Piso Variavel I						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
777 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
778 Fonte....: 934 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
779 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
780 Fonte....: 934 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440022.2.248000 Bloco de Financiamento de Protecao Social Especial - SUAS						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
781 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
782 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
783 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440022.2.250000 Servicos de habilitacao e reabilitacao para pessoas com deficiencia e idosos - S						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
784 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
785 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	43.200,00	0,00	0,00	43.147,44	43.200,00	52,56
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 88
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 77.130.953/0001-07

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/04/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **8730.ZMTY.0123**
Emitida em **26/02/2015** às **20:20:28**

Dados transmitidos de forma segura.

ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 89
Visto

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, entidade proponente, declaro, sob as penas da lei, que não emprega menores e jamais empregará.

Pato Branco, 02 de maço 2015

Maria Ondina Perozzo Boscatto
Presidente da APAE - Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 90
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mar-2015-16:07-022716-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2015

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente **Projeto de Lei nº 20/2015**, que visa obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social **à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

Após análise do projeto e observando que foram apresentados os documentos necessários para obter subvenção social e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** á tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 17 de março de 2015.

Guilherme Sebastião Silverio - PROS
Relator

Jose Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 91
Visto

PROJETO DE LEI Nº 20/2015

Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 4.794,16 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), no período compreendido de 10 de abril a 10 de dezembro de 2015, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24400222.250.000 Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte 935

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 92
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS)** E **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O **Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n ° 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312, apto 503 Centro, Pato Branco – PR, neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE** , inscrita sob no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07 , com sede a Travessa . A. Borges, 152 –São Vicente, em Pato Branco-PR, através de sua representante legal a Senhora Maria Ondina Perozzo Boscatto, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 1.158.728 SSP/PR e do CPF nº 213.817.809-97, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tomazoni, nº 179 - Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1º. A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) .

2º. Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF n ° 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS n ° 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº de de 2015.

Camara Mun de Pato Branco Fls 93

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 4.794,16 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), no período compreendido de 10 de abril a 10 de dezembro de 2015, de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e á medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1°. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS-Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência-3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5244-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2°. As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3°. As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas pela CIB e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de abril a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da realização dos mesmos.

4°. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5°. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICIPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pela Portaria nº 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

a) Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 94 Visto

b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
c) Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;
d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;
e) Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;
f) Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.
g) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
h) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
i) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
j) Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
k) Fiscalização sobre execução do Serviço;
l) Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

a) Encaminhar ao MUNICIPIO /SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
c) Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
d) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNÍCIPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
e) Informar mensalmente ao MUNICÍPIO/SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
f) Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 95
Visto

quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento , monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;

g) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE,fornecendo as informações necessárias à sua execução;
k) Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
l) Abrir e manter conta bancária especifica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações
m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
n) Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo ,a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
p) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários , as guias de encaminhamento ,(referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
q) Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
r) Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
s) Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
t) Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na

Câmara Mun de Pato Branco Fls 96

Conferência Municipal de Assistência Social , na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;

u) Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providencias elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

a) Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
d) Exceto despesa bancaria a realização de despesas com taxas bancarias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
e) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral , móveis, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subseqüente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único. - É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE .

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICIPIO para aprovação final:

a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
e) Conciliação do saldo bancário ;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 97

f) Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancaria indicada pela SMAS;
h) Oficio de encaminhamento de prestação de conta;
i) Relatório de atendimento (RA) , mensal;
j) Copias de cheques;
k) Copias de notas fiscais;
l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber .as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

1º Constitui, particularmente , motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;
d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e preferencialmente no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento , creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valos transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 98

débitos para com a Fazenda Pública do Município , a partir da data do recebimento , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei n °8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, ou seja, de 10 de abril a 10 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco , observado o disposto no parágrafo 1° do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam , ainda as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
b) As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, de de 2015.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 99

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 100
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6343 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.560, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 4.794,16 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), no período compreendido de 10 de abril a 10 de dezembro de 2015, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24400222.250.000 Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte 935

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 11/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312, apto 503 Centro, Pato Branco – PR, neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE** , inscrita sob no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07 , com sede a Travessa A. Borges, 152 –São Vicente, em Pato Branco- PR, através de sua representante legal a Senhora Maria Ondina Perozzo Boscatto, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.158.728 SSP/PR e do CPF nº 213.617.809-97, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tomazoni, nº 179 - Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1º. A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) .

2º. Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF n º 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS n º 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº 4.560, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 4.794,16 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), no período compreendido de 10 de abril a 10 de dezembro de 2015, de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 062440022 2.250000 SUAS-Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5244-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º. As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º. As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas pela CIB e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de abril a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da realização dos mesmos.

4º. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pela Portaria nº 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

a) Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
c) Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;
d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;
e) Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;
f) Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.
g) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
h) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
i) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
j) Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
k) Fiscalização sobre execução do Serviço;
l) Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

a) Encaminhar ao MUNICÍPIO /SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
c) Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
d) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNICÍPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
e) Informar mensalmente ao MUNICÍPIO/SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
f) Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como qualquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento , monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;
g) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE,fornecendo as informações necessárias à sua execução;
k) Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
l) Abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações
m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
n) Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo ,a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
p) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários , as guias de encaminhamento ,(referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
q) Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
r) Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
s) Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
t) Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social , na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
u) Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providencias elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

a) Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
d) Exceto despesa bancaria a realização de despesas com taxas bancarias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
e) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral , móveis, etc).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 101

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6343 | EDIÇÃO REGIONAL

CLAUSULA SETIMA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único: É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICÍPIO para aprovação final:

a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
e) Conciliação do saldo bancário;
f) Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancaria indicada pela SMAS;
h) Ofício de encaminhamento de prestação de conta;
i) Relatório de atendimento (RA) mensal;
j) Copias de cheques;
k) Copias de notas fiscais;
l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único: Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

1º Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;
d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e preferencialmente no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I - em caso de suspensão do presente termo, fica-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade conveniada assuma integralmente o serviço executado ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir todos transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, ou seja, de 10 de abril a 10 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
b) As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, 27 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
Secretária Municipal de Assistência Social
MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

TERMO Nº.11/2015

PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
OBJETO:	Execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 4.794,16 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos) 10 de abril a 10 de dezembro de 2015
VIGÊNCIA	10 de abril a 10 de dezembro de 2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.24400222.250.000 Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte 935
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 27 de março de 2015

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 102

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 31 de Março de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0822

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.560, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco–APAE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 4.794,16 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), no período compreendido de 10 de abril a 10 de dezembro de 2015, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco–APAE, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24400222.250.000 Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte 935

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 11/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312, apto 503 Centro, Pato Branco – PR, neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE , inscrita sob no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07 , com sede a Travessa . A. Borges, 152 –São Vicente, em Pato Branco- PR, através de sua representante legal a Senhora Maria Ondina Perozzo Boscatto, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 1.158.728 SSP/PR e do CPF nº 213.817.809-97, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tomazoni, nº 179–Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1º. A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) .

2º. Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF n º 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS; Resolução do CNAS n º 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº 4.560, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 103 Visto

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O valor total do presente Termo será de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 4.794,16 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), no período compreendido de 10 de abril a 10 de dezembro de 2015, de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e á medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.
1°. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS-Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência-3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade n° 5244-2, agência 04952 do Banco do Brasil.
2°. As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.
3°. As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas pela CIB e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de abril a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da realização dos mesmos.
4°. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.
5°. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.
CLÁUSULA QUARTA–DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO
Fica assegurada ao MUNICIPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.
Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pela Portaria n° 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.
CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO
O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.
A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.
CLÁUSULA SEXTA–DAS OBRIGAÇÕES
O CONCEDENTE obriga-se a:
Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;
Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;
Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;
Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.
Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
Fiscalização sobre execução do Serviço;
Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.
A CONVENENTE obriga-se a:
Encaminhar ao MUNICIPIO /SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNÍCIPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
Informar mensalmente ao MUNICÍPIO/SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 104 Visto

Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento , monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;
Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE,fornecendo as informações necessárias à sua execução;
Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
Abrir e manter conta bancária especifica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações
Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo ,a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários , as guias de encaminhamento ,(referência e contra- referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social , na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providencias elaborado pela SMAS;
Parágrafo Único. É vedado:
Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
Exceto despesa bancaria a realização de despesas com taxas bancarias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral , móveis, etc).
CLÁUSULA SÉTIMA–DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO
A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subseqüente ao recebimento do recurso.
Parágrafo Único. É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE .
CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO
O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.
CLÁUSULA NONA–DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICIPIO para aprovação final:
Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
Relatório de execução Físico-Financeiro;
Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
Conciliação do saldo bancário ;
Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancaria indicada pela SMAS;
Oficio de encaminhamento de prestação de conta;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 102

Relatório de atendimento (RA) , mensal;
Copias de cheques;
Copias de notas fiscais;
Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.
Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber .as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

1º Constitui, particularmente , motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;
Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e preferencialmente no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento , creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valos transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município , a partir da data do recebimento , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, ou seja, de 10 de abril a 10 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA–DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco , observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam , ainda as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, 27 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
Secretária Municipal de Assistência Social
MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da APAE
TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
TERMO Nº 11/2015

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 106

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 31 de Março de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0822

PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
OBJETO:	Execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 4.794,16 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos) 10 de abril a 10 de dezembro de 2015
VIGÊNCIA	10 de abril a 10 de dezembro de 2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.24400222.250.000 Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte 935
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 27 de março de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod136147

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 107
Visto

PROJETO DE LEI Nº 20/2015

MENSAGEM Nº 18/2015

RECEBIDA EM: 19 de fevereiro de 2015

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.
(no valor total de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 4.794,16 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), no período compreendido de 10 de abril a 10 de dezembro de 2015, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Transferência Voluntária)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de fevereiro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de fevereiro de 2015
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de março de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25 de março 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 130, de 26 de março de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4560/2015, de 27 de março de 2015

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B18 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6343 de 31 de março de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 822 de 31 de março de 2015.